



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.139, DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

**Dispõe sobre a expedição de receitas médicas e odontológicas, atestados, pedidos de exames, prontuários e os relatórios médicos e odontológicos, digitalizados, ou manuscritos de forma legível, no âmbito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As receitas médicas e odontológicas, os atestados, os pedidos de exame e os relatórios médicos e odontológicos de pacientes atendidos no âmbito do Município de Lagoa Santa, deverão ser digitados, ou manuscritos com escrita legível, por médicos e dentistas no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, na rede pública Municipal de Saúde, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos particulares.

**Parágrafo único.** Fica obrigatório na expedição de receitas médicas e odontológicas de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, a indicação do nome do medicamento genérico ao receitado.

**Art. 2º** (Vetado):

I – (Vetado);

II – (Vetado);

III – (Vetado).

**Parágrafo único.** (Vetado).

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a forma de atuação do órgão fiscalizador.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de março de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.139/2018, de 12 de abril de 2018.**

Dispõe sobre a expedição de receitas médicas e odontológicas, atestados, pedidos de exames, prontuários e os relatórios médicos e odontológicos, digitalizados, ou manuscritos de forma legível, no âmbito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO e FAÇO PUBLICAR**, as seguintes partes da Lei Municipal nº 4.139/2018, de 06 de março de 2018, que receberam Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

**Art. 1º - (...)**

**"Art. 2º -** O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa;

**III -** Interdição parcial ou total do estabelecimento hospitalar infrator.

**Parágrafo Único -** O Conselho Municipal de Saúde, ou qualquer outro órgão/setor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa, será o órgão fiscalizador onde as reclamações pelo não cumprimento da lei serão apresentados, e o profissional emitente, sujeito ao que diz o caput deste artigo."

**Art. 3º - (...)**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º - (...)**

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 12 de abril de 2018.

**Ver. Leandro Cândido da Silva**  
**Presidente**